



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 058/2021

Salvador do Sul, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 014/2021.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 014/2021, que autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências

O Projeto de Lei visa o incremento do Incentivo ao Produtor Rural, visando à melhora genética do rebanho bovino do Município, que abrange as raças leiteiras de Holandesas, Jérsey e Gir Leiteiro e a inclusão do gado de corte das raças europeias e zebuínas.

Para receber o incentivo, o produtor rural deverá apresentar recibo do inseminador em duas vias identificando o nome do produtor, o número da vaca juntamente com a palhetá do sêmen a qual possui identificação do touro.

O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se a 80 (oitenta) doses por produtor no período de onze meses (01 de janeiro a 30 de novembro);

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI N° 014 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Produtor Rural, visando à melhora genética do rebanho bovino do Município, que abrange as raças leiteiras de Holandesas, Jérsey e Gir Leiteiro e corte as raças europeias e zebuínas mediante os seguintes subsídios pagos aos produtores rurais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para sêmen de até R\$ 40,00 (quarenta reais);
- b) Sêmen acima de R\$ 40,00 (quarenta reais) o subsídio será limitado ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se a 80 (oitenta) doses por produtor no período de onze meses (01 de janeiro a 30 de novembro);

§ 2º Para receber o incentivo, o produtor rural deverá apresentar recibo do inseminador em duas vias identificando o nome do produtor, o número da vaca juntamente com a palhetá do sêmen a qual possui identificação do touro.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico coordenará o Programa de Incentivo, elaborando mensalmente o relatório demonstrativo dos produtores rurais beneficiados.

Art. 3º O pagamento do benefício será efetuado pela Tesouraria Municipal diretamente ao produtor, mediante depósito bancário. O pagamento via recibo assinado pelo produtor rural e autorizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, ocorrerá somente caso o produtor não possua conta bancária, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Far-se-á o repasse a partir do dia 10 do mês seguinte ao da inseminação, sendo que a não reivindicação do benefício nos dois meses subsequentes a inseminação redundará na perda do direito.

Parágrafo Único. Caso o produtor tiver dívidas com a municipalidade, o crédito do subsídio da inseminação artificial, será usado para abatê-las.

Art. 4º O produtor rural que se beneficiará do subsídio da inseminação artificial, deverá se comprometer em participar de exposições agropecuárias organizadas ou realizadas pelo Executivo Municipal, caso contrário deverá fazer o comunicado por escrito da não participação e não terá o direito do benefício.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Revoga a Lei nº 3316 de 23 de agosto de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE MARÇO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	11-03-21
HORA	16 h
ASS. FUNCIONÁRIO	

Clarina Elisabeta Klein  
Diretora da Câmara  
de Vereadores

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 15/03/2021  
POR   
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE   
SECRETÁRIO

SANCIONADO
16/03/21
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 014/2021- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 014/2021 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3530 de 08-12-2020 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

*Solange Schütz*  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6

Porto Alegre, 11 de março de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 6.098/2021.**

*Executivo*

- I. A Câmara Municipal de Salvador do Sul solicita análise do Projeto de Lei s/nº, de 08 de março de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, que tem a seguinte ementa: "Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências.".
- II. Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, especificadamente no art. 30, inciso I<sup>1</sup>. Ademais, o objeto do projeto de lei, sob exame, tem amparo no art. 174 da Constituição da República:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.  
(Grifo nosso)

Da mesma forma, considerando que a proposição visa conceder incentivo ao produtor rural, visando à melhora genética do rebanho bovino do Município, por meio de subsídios pagos a estes produtores rurais, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art.50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal as iniciativas das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

(...)

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;  
(Grifo nosso)

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...] III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Ademais, a matéria em si não é tributária e não há iniciativa concorrente, portanto, é matéria econômica, trata-se da política de governo, com diversas atribuições aos órgãos do Poder Executivo, logo, a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que respeita à necessidade de autorização legislativa para a concessão de auxílio, a medida é decorrente do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Portanto, adequado o objeto da presente proposição pelo Poder Executivo,.

Contudo, é necessário alerta que esta subvenção econômica proposta pelo PL, deve estar prevista nas peças orçamentárias.

Por fim, acerca do art. 5º do PL, ressalta-se que tal disposição é dispensável, visto que, há necessidade lógica de ter dotação, logo, se há dotação orçamentária, não há necessidade de ter um artigo para corroborar tal informação.

Apenas como informação adicional, a Câmara Municipal, bem como o órgão de controle interno do Município, pela simetria que deve existir entre a Lei Orgânica e a Constituição Federal de 1988, têm o dever, nos termos do Art. 70 da CF/88<sup>2</sup>, de acompanhar e fiscalizar as subvenções e renúncias de receitas quanto aos seus efetivos resultados e o atingimento dos objetivos que levarão a sua concessão futuramente.

III. Diante dos fundamentos colocados nesta orientação técnica, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei s/nº, de 08 de março de 2021, visto se tratar matéria afeta à reserva de administração do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica.

Alerta-se acerca da necessidade da medida proposta pelo PL, estar prevista nas peças orçamentárias.

Por fim, sobre o art. 5º do PL, ressalta-se que tal disposição é dispensável, visto que, há necessidade lógica de ter dotação, logo, se há dotação orçamentária, não há necessidade de ter um artigo para corroborar tal informação.

O IGAM permanece à disposição.

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Nº 014/21

Projeto de Lei Nº 014/21 – Executivo

Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria ( ) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 15 DE MARÇO DE 2021.

**Sequem as assinaturas dos membros da CFO:**

Carla Maria Specht - Presidente -

Marciel Vendelino Rhoden – Relator-

Roque Both - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 014/2021

Projeto de Lei Nº 014/21 – Executivo

Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 15 DE MARÇO DE 2021.

**Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:**

João Canísio Hoffmann - Presidente -

André Inácio Mallmann – Relator –

Henrique Anselmo Kirich - Membro -